

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 366

Concede auxílio a sociedades beneficentes

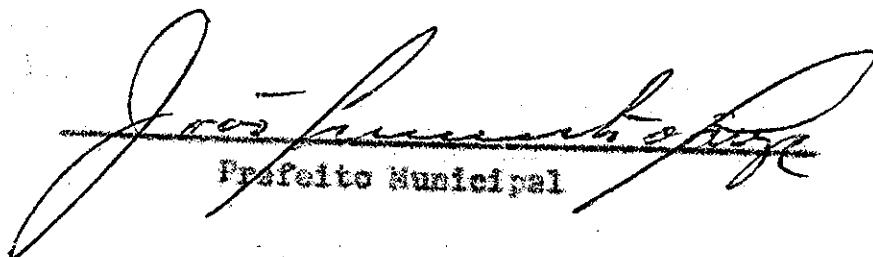
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido o auxílio de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais, a partir de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), por 4 (quatro) exercícios consecutivos, ao Departamento de Assistência Social do Centro Espírita de Lavras, e de igual quantia à Igreja Nossa Senhora Auxiliadora, no bairro da Fábrica, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros as respectivas dotações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de novembro de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura